



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre afixação de propagandas, pichação e/ou sujar com tinta, postes de iluminação pública, telefones públicos, praças e passarelas de pedestres.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão).

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Ibitinga a colagem ou afixação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade, bem como pichação e/ou sujar com tinta postes de iluminação, de sinalização, de linha telefônica, pilotis, passarelas de pedestres, pontes, monumentos públicos, parques, jardins, árvores e praças, que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

**§1º** Exclui-se desta Lei as propagandas e publicidades destinadas à promoção de eventos de âmbito cultural ou organizados pelo Poder Público, eventos beneficentes, religiosos, filantrópicos e campanhas institucionais.

**§2º** Após a realização do evento, o responsável pelo mesmo terá o prazo de 03 dias para a retirada da propaganda, sob a pena de ser notificado e multado.

**Art. 2º** A colocação de cartazes, propagandas e similares, bem como pichar e/ou sujar com tinta, como o disposto no “caput” do Artigo 1º, acarretará em multa de 20 UFM's (Unidades Fiscais do Município) ao infrator.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções pecuniárias aos infratores.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Municipal nº 4.828, de 27 de março de 2019.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de agosto de 2021.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PSL**

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador – PSL**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,**

A Lei Municipal nº 4.828, de 27 de março de 2019, é uma lei na qual tem o intuito de proteger e preservar os patrimônios municipais, uma vez que muitas empresas colam cartazes, sem qualquer autorização e com o objetivo de complementar a legislação, apresentamos este Projeto de Lei, no qual inclui a pichação, sujar com tinta os locais nos quais a lei já cita, como também aplicação de multa aos infratores e limpeza do local, para que assim possamos manter nossa cidade mais limpa e longe das ações de vândalos.

***RICARDO PRADO***  
***Vereador - PSL***

***CÉLIO ARISTÃO***  
***Vereador – PSL***

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

